



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Wellington Fagundes

PL 1075/2020
00023

EMENDA Nº -PLEN

(ao PL nº 1.075, de 2020)

Dê-se ao inciso XXI do *caput* do art. 8º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 8º:
.....
XXI – feiras literárias, de arte e de artesanato;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos um momento de esforço internacional para fazer frente à pandemia do coronavírus e buscar minimizar seus efeitos na saúde das pessoas e suas consequências na economia.

O setor cultural, cuja arrecadação depende da presença de público, viu a quase extinção de seu faturamento em razão do fechamento de cinemas, casas de espetáculos, museus e outras instituições culturais, em decorrência das medidas de isolamento social.

Neste sentido, reconhece-se o mérito do presente projeto de lei, que almeja socorrer o setor cultural neste momento tão sensível da história de nosso país.

Todavia, é imprescindível destacar que alguns ajustes são necessários. Por isso, proponho a inclusão de categorias não contempladas na proposição, bem como de redução de condicionantes que poderiam burocratizar a concessão do benefício aos que dele mais necessitam.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**



SF/20141.00231-62